



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº.... VEREADOR HÉLIO RODRIGUES – PT

Institui o sistema de alerta municipal de crianças e adolescentes desaparecidos, por meio de envio de mensagens aos usuários de telefones celulares, no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Sistema Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, a ser operacionalizado por meio do envio de mensagens de emergência a usuários de telefones celulares localizados nas proximidades do desaparecimento de crianças e adolescente.

Art. 2º O envio do alerta será efetuado nas primeiras horas após a comunicação oficial do desaparecimento às autoridades competentes, abrangendo os usuários de telefonia móvel que estiverem na área de interesse, conforme critérios de geolocalização, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. – A Prefeitura do Município de São Paulo diligenciará junto à autoridade policial para que, após o registro da ocorrência no Distrito Policial, seja realizada a comunicação imediata ao órgão municipal competente, a fim de viabilizar o disparo do alerta e demais meios previstos nesta Lei.

Art. 3º O alerta será enviado preferencialmente por mensagem SMS (Short Message Service), podendo ser complementado por outros canais digitais, como aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais, mediante parcerias com plataformas tecnológicas.

§ 1º A mensagem enviada deverá conter, sempre que disponíveis:

- I- nome, idade e características físicas da criança ou adolescente desaparecido (a);
- II- data, horário e local da última visualização confirmada;
- III- fotografia da criança ou adolescente, se disponível
- IV- link para página com informações públicas e atualizadas sobre o caso.

§ 2º Todas as mensagens deverão conter, obrigatoriamente, o título: “**ALERTA: Criança ou Adolescente Desaparecido (a)!**”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



§ 3º A Prefeitura poderá firmar parcerias com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia, redes sociais e veículos de comunicação para viabilizar e ampliar a disseminação dos alertas.

Art. 4º A Prefeitura poderá utilizar, adicionalmente, sistemas de inteligência artificial e banco de dados interligados com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, observada a legislação vigente e as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos e operacionais do sistema de alerta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, 07 de abril de 2024

HELIO RODRIGUES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de crianças e adolescentes configura uma das mais graves violações de direitos humanos, exigindo resposta imediata e eficaz do poder público. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 60 mil pessoas desaparecem anualmente no Brasil, sendo que uma parte significativa desses casos envolve crianças e adolescentes.

No estado de São Paulo, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apenas em 2022, foram registrados mais de **15 mil boletins de ocorrência por desaparecimento**. A capital paulista, por sua vez, concentra o maior número de registros do estado, com **aproximadamente 5 mil desaparecimentos por ano**, evidenciando a urgência de medidas locais que aprimorem a prevenção e a resposta imediata.

As primeiras 24 horas após o desaparecimento são cruciais para que a criança ou adolescente seja localizado com segurança.

Com base na geolocalização, o sistema enviará alertas emergenciais por SMS e outros meios digitais para usuários de telefones celulares que estiverem nas imediações do local do desaparecimento, informando dados essenciais sobre a criança ou adolescente e direcionando para uma página com dados complementares. O modelo tem baixo custo operacional e pode ser implementado por meio de parcerias com operadoras e plataformas digitais.

A medida está alinhada aos princípios do artigo 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes, e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que define como dever do Estado criar mecanismos de prevenção e resposta imediata em situações de risco.

Também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.812/2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, e com a Lei Geral de Proteção de Dados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



(LGPD – Lei nº 13.709/2018), ao prever o uso responsável das informações exclusivamente para fins de utilidade pública.

A implementação de um sistema de alerta rápido, com base na mobilização social e no uso de tecnologia acessível, poderá salvar vidas, ampliar as chances de reencontro e fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência na cidade de São Paulo.

Diante da relevância e urgência da medida, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões

Hélio Rodrigues

Vereador